

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 6409/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 61/98.0TCLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Fernanda da Silva Leite, filha de pai natural e de Leopoldina da Silva Leite, natural do Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Setembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 3493379, com domicílio no Largo de Soares dos Reis, 54, 1.º, 4300-486 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 206.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6410/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 178/99.4PLLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vera Liliana Braz da Rocha, filha de Domingos Coelho Rocha e de Amélia Azevedo Braz, nascida em 3 de Março de 1982, solteira, com identificação fiscal n.º 226284530, titular do bilhete de identidade n.º 12531403, com domicílio na Rua da Costa, bloco B, lote 3, 3.º, direito, 2685 Bobadela, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 6411/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 771/02.0GBLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Guilherme da Conceição Barbosa, filho de António Carlos Barbosa e de Maria José Ramos da Conceição, natural de Montemor-o-Velho, Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11572322, com domicílio no sítio da Cebeceira d'Apra, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 6412/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal

do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/99.7TALLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Soraia Perpétua Curro Marques, filha de João Jorge de Sá Marques e de Dorinda Maria Vitoreira Curro, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Maio de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12255589, com domicílio na Praceta dos Ferroviários, 7, 2.º, esquerdo, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 1999, por despacho de 14 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 6413/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1013/04.9TBLLLE, separado por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 471/99.6GFLE, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, onde foi declarada contumaz a arguida Sónia Maria Ângela Machado, filha de Domingos Bernardo Camacho Machado e de Maria Antónia Rosa Ângelo, natural de São João Baptista, Moura, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Setembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10058689, com domicílio na Rua do Almirante Mendes Cabeçadas, 35-A, 2.º, direito, Verderena, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1999, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 6414/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/03.8GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Otelindo Vieira dos Santos, filho de Lázaro Vieira Lopes e de Maria José dos Santos, natural de Cabo Verde, nascido em 16 de Junho de 1980, titular do passaporte n.º 1005511, com domicílio na Travessa do Carmo, 49, Portela de Sacavém, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, consumado, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com os artigos 105.º, 106.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 124.º, todos do Código da Estrada, e de um crime de desobediência, consumado, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, ambos praticados em 20 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 6415/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1156/04.9TBLLLE, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 429/02.0GBLLL, do 2.º Juízo Criminal de Loulé, onde foi declarado contumaz, desde 25 de Março de 2004, o arguido António José Veríssimo Ferreira, filho de António

Ganchinho Ferreira e de Perpétua Veríssima, natural de São João Baptista, Moura, nascido em 12 de Junho de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4746669, com domicílio no Edifício dos Castelinhos, bloco 3, 5.º, A, Montechoro, 8200-348 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 6416/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 293/02.9GALNH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Marques, filho de Maria da Conceição Marques Ricardo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6054174, com domicílio na Avenida de Moçambique, 1, Bairro Car, 2520-373 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2002, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Geraledes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 6417/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 425/03.0GALSD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Joaquim Ferreira Lima, filho de Joaquim de Caldas Lima e de Maria Rosa de Sousa Ferreira, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11417286, com domicílio na Rua Direita, 369, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, e de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea h), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

Aviso de contumácia n.º 6418/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 408/01.4TBLSL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre António Barbosa Freitas Coelho, filho de António Freitas Coelho e de Maria Eugénia Barbosa Carvalho, natural de Beire, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10483105, com domicílio no lugar do Ermo, Beire, 4580-000 Paredes, por ter sido condenado por sentença transitada em julgado, na pena de multa de 239,42 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 124.º do

Código da Estrada, praticado em 12 de Abril de 2001, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

Aviso de contumácia n.º 6419/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 532/01.3TBLSL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Oliveira Nunes da Mota, filha de António Nunes e de Marinha do Carmo Oliveira, natural do Porto, Lordelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Abril de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7923694, com domicílio no lugar da Boavista, Nespereira, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusada da prática de 24 crimes de abuso de confiança contra a segurança social, previstos e punidos pelos artigos 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e 24.º, n.º 1, do mesmo Decreto-Lei n.º 20-A/90, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticados entre Agosto de 1995 e Novembro de 1998, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 6420/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/99.3TBLSL (ex-processo n.º 381/94, da Única Secção), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural de Selho (São Cristóvão), Guimarães, nascido em 24 de Novembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, residente na Rua da Muda, 822, São Cristóvão de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro e ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Trindade Bento*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 6421/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6IDBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Mila, filho de Manuel Augusto Mila e de Ernestina Augusta Gonçalves, natural de Chacim, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1941, casado, com identificação fiscal n.º 137418701, titular do bilhete de identidade n.º 1935963, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 25-A, 5340-237 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de